

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.241, DE 2003

“Determina que estabelecimentos que vendem combustíveis e GLP, diretamente ao consumidor exponham, detalhadamente, a composição final do produto.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º . O descumprimento do disposto nesta Lei implicará aplicação de multa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao estabelecimento de venda de combustível ou de gás liquefeito de petróleo – GLP infrator e à distribuidora a que se encontre vinculado."

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado WAGNER LAGO

